



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

LEI N.º 2.224 de 21 de Março de 2017.

(Projeto de Lei nº 2.501 de 10 de Março de 2007, de Autoria da Mesa da Câmara Municipal de Severínia).

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara.

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Em conformidade com o artigo 37, X, da Constituição Federal, e da Lei Municipal nº 2.021/2012, fica concedido a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, no patamar de 7%, índice concedido pelo Poder Executivo a todos os servidores municipais na revisão geral anual.


Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta do Orçamento Vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1.º de Março de 2017.

Severínia, 21 de Março de 2017.


CELSO DA SILVA
Prefeito Municipal

Eu, **Cátia Cristina Medeiros Ducati**, na qualidade de Escriturária, restritivamente provi o registro e publica-se e será arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal Severínia, e publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Município.


CÁTIA CRISTINA MEDEIROS DUCATI
Escriturária

